ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ADMITIDA
NA SESSÃO DE 13/12/05
LISBOA, ___/___/___
O PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 84/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Ana Líbano Monteiro e outros

Conjunto Habitacional de Lousa, parcela H, Lousa
Loures

ASSUNTO: "Conteúdo programático da educação sexual nas escolas"

I-INTRODUÇÃO

Através de uma petição, datada de 7 de Dezembro de 2005, dirigida a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, os Peticionantes vêem manifestar-se contra "um conjunto de notícias sobre Educação Sexual nas escolas portuguesas".

Por despacho de 9 de Dezembro de 2005, foi esta petição remetida à Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

Em 12 de Dezembro de 2005 foi esta mesma petição entregue ao signatário para apreciação da respectiva admissibilidade.

II-A PETIÇÃO

Os peticionantes, em síntese, vêem exigir o direito à escolha dos pais sobre o tipo de Educação (Sexual) que desejam para os filhos.

Começam por explicar que aceitando a diversidade de opiniões sobre a matéria existente no seio da Sociedade Portuguesa, consideram ser matéria na qual o Estado não deverá tomar opinião.

Assim exigem:

O afastamento do modelo transversal de educação sexual nas escolas,

A revogação dos Protocolos com as Organizações Não-Governamentais sobre a matéria, assim como a abertura à escolha de outras organizações.

Que a sexualidade passe a ser leccionada em área curricular de livre opção por parte dos Pais

"Que seja dada publicidade à participação dos Pais e Encarregados de Educação deverão ter, junto das escolas, para exercício deste dever educativo.

Entregam ainda, em anexo, materiais diversos.

III- PARECER

1. Verifica-se que esta petição **cumpre os requisitos formais** estabelecidos no Artigo 52º da CRP, no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, não se verificando quaisquer razões para o seu indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado diploma, pelo que parece ser de admitir a petição.

3. A presente petição é assinada por **24 138** assinaturas.

4. Esta petição, por conter mais de 2500 assinaturas deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho e, por conter mais de 4000 assinaturas, apreciada em Plenário, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do citado diploma.

5. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do supra citado diploma legal, uma vez que a petição é subscrita por mais de 2000 cidadão, **a Comissão de Educação, Ciência e Cultura terá de proceder à audição dos peticionantes.**

Palácio de S. Bento, 12 de Dezembro de 2005

O Técnico Jurista

(Miguel Folgado Moreno)